



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 529/2025
Data: 28/08/2025 - Horário: 09:44
Legislativo - EMD 48/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Modificativa e Aditiva nº 48/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2025 – Altera a tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 91/2016.

Ementa: Altera a Súmula e inclui o art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera a súmula do projeto de Lei Complementar nº 24/2025, passando a ter a seguinte redação:

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 91/2016 – Dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do município de Tapurah e dá outras providências.

Art. 2º. Inclui o art. 2º ao projeto de Lei Complementar alterando o §2º do art. 23, §2º do art. 24 e §3º do art. 26 da Lei Complementar 91 de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Altera o §2º do art. 23, o §2º do art. 24 e §3º do art. 26 da Lei Complementar nº 91/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 23. A Zona Residencial 01 – ZR 01 corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar de baixa densidade.

(...)

§ 2º Fica autorizado até setembro de 2027, a regularização para fins de desmembramento ou unificação dos lotes que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 01º de maio de 2016, podendo tais projetos serem ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Testada mínima de 10,00m (dez metros);

II - Área mínima de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Art. 24. A Zona Residencial 02 – ZR 02 corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar de média densidade.

(...)

§ 2º Fica autorizado até setembro de 2027, a regularização para fins de desmembramento ou unificação dos lotes que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 01º de maio de 2016, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

tais projetos serem ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Testada mínima de 10,00m (dez metros);
- II - Área mínima de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Art. 26. A Zona de Comércio e Serviço 01 – ZCS 01; compreende as atividades em que há relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, e as caracterizadas como préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

(...)

§ 3º Fica autorizado até setembro de 2027, a regularização para fins de desmembramento ou unificação dos lotes que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 01º de maio de 2016, podendo tais projetos serem ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Testada mínima de 10,00m (dez metros);
- II - Área mínima de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Art. 3º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar 24/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca promover a devida adequação na súmula do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, de modo a contemplar não apenas do Anexo II – Tabela I – Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, mas também dispositivos que permitem unificação e desmembramento de lotes urbanos antes de 1º de maio de 2016.

O objetivo central é corrigir inconsistências normativas e eliminar falhas interpretativas quanto à possibilidade de ratificação de projetos de unificação ou desmembramento de lotes que tenham sido aprovados pelo Poder Executivo em data anterior a **1º de maio de 2016**.

A ausência de clareza na redação vigente pode levar a entendimentos restritivos, inviabilizando o registro em cartório de projetos já analisados e aprovados pela Administração Pública à época, comprometendo a segurança jurídica e gerando prejuízos aos municípios.

Com a alteração ora proposta, busca-se assegurar tratamento uniforme a todas as zonas urbanas abrangidas pela Lei Complementar nº 91/2016, conferindo coerência entre os dispositivos legais e as regras constantes na Tabela I. Ao mesmo tempo, garante-se a regularização fundiária e a efetividade de atos administrativos pretéritos, sem flexibilizar parâmetros mínimos de testada e área estabelecidos para manutenção da ordenação urbana.

Assim, a emenda não cria privilégio, mas tão somente reconhece e preserva a validade de direitos já constituídos, harmonizando a legislação municipal e proporcionando maior segurança jurídica, transparência e estabilidade normativa no processo de parcelamento e registro de imóveis.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância, pois visa assegurar maior correção técnica e jurídica ao projeto.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP